



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Projeto de Lei nº 002, de 18 de janeiro de 2022.

Concede reposição de perdas inflacionárias, a título de revisão geral anual nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Celetistas, Conselheiros Tutelares, e subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e dá outras providências.

SÉRGIO ANTÔNIO TRISTONI, Prefeito em exercício do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial, a título de revisão geral anual de remuneração, nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Celetistas, Conselheiros Tutelares, e subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022, para que cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal e Art. 140, Inciso XI da Lei Orgânica do Município.

I – O percentual de reposição das perdas inflacionárias se refere ao período do mês de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, todos tendo como base Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 2º - Aos profissionais que se enquadrem na Lei Federal 11.738/2008, que após a reposição tratada nesta Lei não atingirem o piso nacional será pago diferença até o limite do Piso Nacional observado as condicionantes previstas na Legislação Municipal.

Art. 3º - O menor salário a ser pago pelo poder Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques será o salário-mínimo nacional acrescido de 10% (dez por cento).

Art. 4º - As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do poder executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO TRISTONI

Prefeito em exercício



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores projeto de lei que "*Concede reposição de perdas inflacionárias, a título de revisão geral anual nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Celetistas, Conselheiros Tutelares, e subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e dá outras providências*".

A Constituição Federal, no inciso X, do art. 37, assegura aos agentes públicos *lato sensu* a revisão geral anual de seus vencimentos, em percentual linear, voltada a assegurar a recomposição dos valores frente ao índice inflacionário apurado.

No conceito de agente público *lato sensu* estão abrangidos os agentes políticos, que detém o *munus* público como ocorre com aqueles que exercem as funções de comando no âmbito da Administração Municipal.

Não obstante a revisão anual constituir um direito do funcionalismo em todas as esferas de governo, a concessão de reajuste salarial e a definição do respectivo percentual constituem decisões administrativas condicionadas, essencialmente, ao atendimento do princípio da responsabilidade fiscal e à obediência dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e legislação correlata.

Submetemos à análise dessa Casa de Leis a proposta sobre a revisão geral anual, direito fundamentalmente reconhecido, sendo o índice INPC 2021, sendo 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

Certo da importância do projeto de lei em tela, sempre contando com a parceria fraterna que os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Capitão Leônidas Marques, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Casa de Leis.

Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO TRISTONI

Prefeito em exercício

Excelentíssima Senhora Cleudis Aparecida Pavan dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques